

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100174
um

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

REDAÇÃO DO VENCIDO

PROJETO DE LEI Nº 29, DE 2022

Dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a reestruturação e a alteração de denominação da Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) para Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC).

Art. 2º - A Fundação para o Desenvolvimento da Rádio e Televisão Educativa e Cultural de Toledo (FUNTEC) passa a denominar-se Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC), ficando reestruturada nos termos desta Lei, com personalidade jurídica de direito público, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, técnica e financeira.

Art. 3º - A FUNTEC tem por sede e foro a cidade e comarca de Toledo, Estado do Paraná.

Art. 4º - O prazo de duração da FUNTEC é indeterminado.

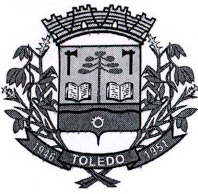
Art. 5º - São objetivos da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC):

I - desenvolver pesquisas, estudos, projetos e programas para aprofundar a compreensão das relações sociais e a dinâmica do processo econômico municipal e regional;

II - elaborar, coordenar e executar programas e promover atividades de formação e desenvolvimento de recursos humanos para a pesquisa tecnológica e científica;

III - realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, que sirvam de referência para novos empreendimentos no Município e na região;

IV - estabelecer intercâmbios com Centros de Estudos e de Pesquisas que possibilitem o aprimoramento científico e a transferência de tecnologia;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000175
um

V - celebrar convênios, termos de cooperação e contratos de prestação de serviços com a finalidade de complementar ações que visem ao desenvolvimento sociocultural, econômico, de saúde, de educação, de assistência social, de meio ambiente e de planejamento, com desenvolvimento de projetos estratégicos para o Município de Toledo e da região, baseados em inovação e desenvolvimento tecnológico, incluindo as demandas advindas das diversas secretarias e órgãos do governo municipal, estadual e federal;

VI - realizar cursos, seminários, congressos e similares, tendo em vista a capacitação científica e tecnológica, a preparação de recursos humanos e a socialização do saber;

VII - subsidiar, analisar e coordenar programas de desenvolvimento municipal e regional;

VIII - promover estudos e pesquisas no campo do desenvolvimento científico e tecnológico a fim de subsidiar as áreas de interesse público municipal e regional;

IX - auxiliar no desenvolvimento de projetos nos setores urbano e rural, com a colaboração dos órgãos e entidades da administração municipal, visando ao desenvolvimento harmônico do Município, considerada a sua integração com os demais municípios da Região;

X - propor ao Chefe do Executivo municipal a adoção de Planos Setoriais de Desenvolvimento Sustentável, como instrumentos de implementação das diretrizes do Plano de Governo, com ênfase nas áreas de inovação e desenvolvimento tecnológico;

XI - colaborar na elaboração e no encaminhamento e acompanhar projetos oriundos dos diferentes órgãos e entidades da administração municipal e de outros segmentos da comunidade regional, para integrar programas e ações que venham contribuir com o desenvolvimento municipal e regional;

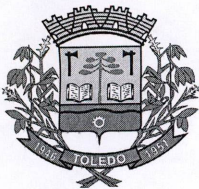
XII - colaborar na elaboração, na implementação e na avaliação da política de informatização dos órgãos da administração direta e indireta do Município de Toledo;

XIII - promover a divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos, de metodologias educacionais e de programas culturais;

XIV - manter os serviços de radiodifusão e outros meios de comunicação social, com objetivos estritamente educativos e culturais, sem finalidade comercial;

XV - dispor de programação educativo-cultural, através de Rádio Educativa, conforme concessão firmada pelo Convênio nº 001/2001, entre a FUNTEC e a Fundação Assis Gurgacz, ou sucedâneo, à disposição do Ministério da Educação, garantindo, a qualquer tempo, a participação na programação dos Estabelecimentos de Ensino Superior e das Secretarias da Educação do Estado e do Município e dos municípios de abrangência da emissora, mediante acordos e/ou convênios a serem firmados entre as partes;

XVI - retransmitir sinais de Televisão Educativa, em caráter misto, gerados por emissora de TV Educativa, de acordo com as normas fixadas pelos Ministérios da Infraestrutura e da Educação, seguindo as orientações da Secretaria Nacional de Comunicações e da Fundação Roquette Pinto e respeitadas as exigências do Conselho de Programação;



XVII - colaborar na promoção da educação, da cultura, do desporto, da ciência e da tecnologia por todos os meios, visando ao pleno desenvolvimento do Município e da Região;

XVIII - estimular a divulgação da cidade de Toledo em nível regional, estadual, nacional e internacional, bem como participar de exposições nos mesmos níveis, a fim de conhecer e agregar novas tecnologias;

XIX - incentivar, difundir e promover a prática e o desenvolvimento das atividades culturais e artísticas;

XX - promover a proteção ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; e

XXI - realizar pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos.

Art. 6º - O patrimônio da Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) será constituído por:

I - bens e direitos a ela atribuídos pelo Município;

II - bens e direitos que lhe forem atribuídos por pessoas físicas e jurídicas;

III - bens e direitos que a Fundação vier a adquirir; e

IV - saldos de exercícios financeiros anteriores.

Parágrafo único - Os bens patrimoniais da FUNTEC só poderão ser alienados ou onerados mediante autorização de 3/5 (três quintos) dos membros de seu Conselho Deliberativo, observada a legislação pertinente.

Art. 7º - Em caso de extinção da FUNTEC, o seu patrimônio reverterá ao Município de Toledo.

Art. 8º - Além dos recursos derivados do seu patrimônio, constituirão receita da Fundação:

I - dotações consignadas, anualmente, no Orçamento-Programa do Município;

II - auxílios e subvenções concedidas pela União, pelo Estado ou por entidades públicas ou privadas;

III - doações;

IV - recursos oriundos de convênios e termos de cooperação;

V - recursos oriundos de prestação de serviços técnicos e administrativos; e

VI - outras receitas eventuais.

Art. 9º - São órgãos da Fundação:

I - Conselho Deliberativo;

II - Diretor-Executivo; e

III - Conselho de Programação da Rádio e Televisão Educativa.

Art. 10 - O Conselho Deliberativo é o órgão de supervisão geral das atividades da FUNTEC, constituindo-se dos seguintes membros:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

1006177
vm

- I - Prefeito do Município de Toledo, como seu Presidente;
- II - Diretor-Executivo da Fundação;
- III - titulares das seguintes Secretarias Municipais, ou suas sucedâneas:
 - a) do Planejamento, Habitação e Urbanismo;
 - b) da Fazenda e Captação de Recursos;
 - c) da Educação;
 - d) da Saúde;
 - e) da Cultura;
 - f) do Agronegócio, de Inovação, Turismo e Desenvolvimento Econômico;
 - g) do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento; e
 - h) de Políticas para a Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- IV - um representante do Gabinete do Prefeito;
- V - um representante da Associação Comercial e Empresarial de Toledo (ACIT);
- VI - um representante da Associação Toledana de Imprensa (ATI);
- VII - um representante da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (UNIOESTE) - Campus de Toledo;
- VIII - um representante das Universidades Particulares de Toledo;
- IX - um representante da Universidade Federal do Paraná (UFPR) - Campus de Toledo; e
- X - um representante da Universidade Tecnológica Federal do Paraná (UTFPR) - Campus de Toledo.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo está assim definido:

I - 1 (um) ano, para os membros a que se referem os incisos V a X do *caput* deste artigo, podendo haver recondução; e

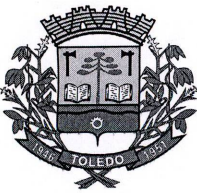
II - durante o período em que estiverem no exercício de suas funções, para os membros definidos nos incisos I a IV do *caput* deste artigo.

§ 2º - O Diretor-Executivo da Fundação presidirá as reuniões nas faltas e impedimentos do Prefeito Municipal.

§ 3º - Das reuniões do Conselho Deliberativo, lavrar-se-á ata, com lista de presença, contendo o resumo dos assuntos e das deliberações e serão registradas pelo Diretor-Executivo da FUNTEC, conforme regimento interno.

Art. 11 - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I - discutir e aprovar, dentro de 30 (trinta) dias da data da sua apresentação pelo Diretor-Executivo da Fundação, os planos anuais e plurianuais de trabalho e as respectivas propostas orçamentárias;
- II - acompanhar a execução programática e orçamentária;
- III - deliberar sobre a aquisição de imóveis;
- IV - propor reforma do Estatuto;



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100.178
um

V - discutir e aprovar, dentro de 30 (trinta) dias da data da sua apresentação pelo Diretor-Executivo da Fundação, o relatório anual de atividades, a prestação de contas e o balanço;

VI - deliberar sobre a aceitação de doações e legados;

VII - representar ao Prefeito Municipal de Toledo, por voto da maioria, sobre qualquer irregularidade constatada no funcionamento da Fundação, relativamente ao setor contábil e financeiro, apresentando, inclusive, sugestões;

VIII - examinar assuntos que forem encaminhados pelo Diretor-Executivo da Fundação, conforme Regimento Interno;

IX - receber, de qualquer um de seus membros, e submeter à apreciação geral, através das reuniões e pelo encaminhamento do Diretor-Executivo, propostas para serem executadas pela Fundação, conforme Regimento Interno; e

X - acompanhar e deliberar sobre os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas estabelecidas no Convênio nº 001/2001, celebrado entre a FUNTEC e a Fundação Assis Gurgacz, ou sucedâneo, para a gestão da concessão da Rádio e TV Educativa.

Art. 12 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Diretor-Executivo da FUNTEC ou pela maioria dos seus membros.

Art. 13 - O cargo em comissão de Diretor-Executivo da FUNTEC, criado pela Lei nº 2.049/2010 e ora mantido, fica reclassificado para Símbolo CC-1 da Tabela "C" da Lei nº 1.821/1999.

§ 1º - Caberá ao Diretor-Executivo a execução das finalidades propostas pela FUNTEC, nos termos de seu Estatuto, bem como das deliberações do Conselho Deliberativo.

§ 2º - O Diretor-Executivo da FUNTEC será escolhido dentre pessoas com conhecimento e experiência comprovada em gestão pública, considerando os objetivos da Fundação, o qual será nomeado pelo Chefe do Executivo municipal de Toledo.

Art. 14 - Os membros do Conselho Deliberativo não receberão nenhuma remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse e benefício público.

Parágrafo único - Perderá, automaticamente, o mandato o conselheiro que faltar duas vezes consecutivas ou três alternadas, conforme verificação em lista de presença, sem justa causa, às reuniões do colegiado, devendo ser substituído.

Art. 15 - O Conselho Deliberativo decidirá pelo voto da maioria simples dos seus membros reunidos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 16 - Fica a Fundação para o Desenvolvimento Sustentável, Científico e Tecnológico de Toledo (FUNTEC) isenta dos tributos municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

100179
vm

Art. 17 - As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Lei correrão à conta das dotações existentes no orçamento da Fundação.

Art. 18 - Ficam revogadas:

I - a Lei nº 2.049, de 27 de dezembro de 2010; e

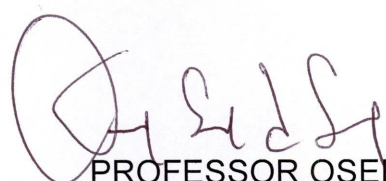
II - a Lei nº 2.219, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná,
12 de setembro de 2022.



MARCELO MARQUES
Presidente



PROFESSOR OSEIAS
Vice-Presidente



GABRIEL BAIERLE
Secretário



RODRIGO SALES
Membro



VALDOMIRO BOZÓ
Membro